



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.123, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens pertencentes ao Município e adota as providências pertinentes.

O Prefeito Municipal de Cordislândia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para alienação de bens pertencentes ao Município, estabelece as condições e determina as providências necessárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens pertencentes ao Município, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações da municipalidade, mediante leilão público.

Art. 3º Todos os bens previstos nesta lei são considerados desafetados de quaisquer fins públicos.

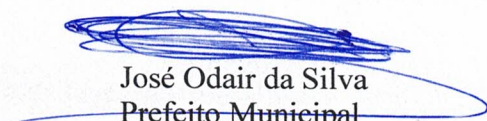
Art. 4º. A relação pormenorizada dos bens, com a descrição completa, correta e fidedigna é aquela constante do Anexo I desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

Art. 5º Avaliação prévia de cada bem, constante do anexo I desta Lei, deverá ser realizada por agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do próprio Município, podendo obter a ajuda de terceiros que detêm especialização sobre o tema.

Art. 6º É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cordislândia-MG, 25 de maio de 2022.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI Nº 1.123/2022
LISTA DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA-MG
INSERVÍVEIS

Item	Quantidade	Nº Patrimônio	Secretaria	Descrição
01	01		OBRAS	Implemento de arar terra
02	01		OBRAS	Implemento de gradear terra
03	01		OBRAS	Trator Mahindra
04	01		EDUCAÇÃO	Pas/microonibus VW Kombi Ano: 2013/2014 Placa: OWO-1363 Chassi: 9BWMF07X4EP020503
05	01		OBRAS	Carreta para trator
06	01		EDUCAÇÃO	Pas/microonibus VW Kombi ano: 2012/2012 Placa: HLF-8455 Chassi 9BWMF07X3CP024457
07	01		OBRAS	Tanque de resfriamento de leite com motor
08	01		OBRAS	Placa HMM-2711 Sprinter
09	01		SAÚDE	Cadeira de atendimento ortodôntico
10	01		SAÚDE	Balança
11	01		SAÚDE	Pas/microonibus Jimbei Topic L Ano: 2013/2014 Placa PVL-7358 Chassi: LSYHDAAB2EK085786
12	01		SAÚDE	Pas/ automóvel Fiat Doblo essence ano: 2017/2017 Placa: QNC-7028 Chassi: 9BD196GDH1141076
13	01		SAÚDE	Pas/automóvel Fiat Uno Vivace



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

				Ano: 2014/2014 Placa OXB-9273 2014-2014 Chassi: 9BD195102E0561457
14	01		SAÚDE	Esp/caminhonete/ambulância Ano: 2012-2013 Placa: HLF-9250 Chassi: 9BD255049DB945114
15	01		EDUCAÇÃO	FORNO E EQUIPAMENTOS DE PADARIA
16	01		OBRAS	FIAT STRADA 2012/2012 PLACA HLF-8602, RENAVAL 00459737848, CHASSI 9BD27803MC7511983